

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 405, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece regras para realização do Estágio Curricular Obrigatório no curso de Medicina Veterinária.

A REITORA da Universidade Positivo, **ad referendum** do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de Medicina Veterinária, publicadas pelo Ministério da Educação por meio da Resolução nº 3 de 15 de agosto de 2019 e a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que disciplina a realização de estágio pelos estudantes, RESOLVE:

Art. 1. Considerando o previsto no art. 10 da DCN do Curso de Medicina Veterinária, que indica que “*A formação do Médico Veterinário incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime intensivo e exclusivo, nos dois últimos semestres do curso*”, desde o segundo semestre de 2023, somente serão considerados aptos a realizar:

I - O estudante poderá se matricular no Estágio Curricular Obrigatório I (ECO I), conforme o calendário, mesmo que tenha até cinco disciplinas pendentes: no máximo três do ciclo I e duas do ciclo II (ver Anexo I). Essas disciplinas devem ser cursadas no contraturno, no mesmo semestre do ECO I;

II – O Estágio Curricular Obrigatório II do curso de Medicina Veterinária, conforme calendário definido, o estudante que tiver cumprido integralmente as disciplinas presenciais.

§ 1º Excetuam-se da restrição prevista no *caput* deste artigo as Atividades Complementares constantes da Matriz Curricular do curso, as quais, se realizadas no mesmo período letivo dos estágios, não poderão prejudicar nem colidir com as atividades constantes do Plano de Estágio, tendo, estas, prioridade sobre aquelas.

§ 2º O aluno poderá cursar disciplina eletiva na UP, obedecidas às normas acadêmicas pertinentes, desde que não haja colisão com as atividades do estágio.

Art. 2. Os casos omissos sobre esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

Prof.^a Me. Andreia Cristina Caldani

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Reitora